



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS

GABINETE DO PREFEITO
ASSESSORIA JURÍDICA MUNICIPAL



Lei nº. 250 de 05 de Julho de 2010

Estabelece valor para os débitos Judiciais a serem pagos mediante Requisição de Pequeno valor -RPV pela Administração Pública Direta e Indireta do Município de Aldeias Altas - MA.

O PREFEITO DE ALDEIAS ALTAS, Estado do Maranhão, faz saber que a Câmara Municipal de Aldeias Altas decreta e ele, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º A Administração Pública Direta e Indireta do Município, considerando as disposições do art. 87 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição da República, acrescentado pela Emenda Constitucional nº 37 de 13 de junho de 2002, estabelecem como de pequeno valor os débitos e obrigações, cujo montante, por beneficiário, após atualizado e especificado, seja igual ou inferior a 1 (um) salário mínimo.

Parágrafo Único. São vedados o fracionamento, repartição ou quebra do valor da execução, a fim de que o seu pagamento não se faça, em parte, na forma estabelecida no *caput* deste artigo e, em parte, mediante a expedição de precatório.

Art. 2º. O pagamento de obrigações de pequeno valor no Município de Aldeias Altas, será realizado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da apresentação do Requerimento à Procuradoria Geral do Município, instruído com certidão, expedida pelo Cartório ou Secretaria, demonstrando o trânsito em julgado do processo respectivo e a liquidez da obrigação.

Art. 3º Os pagamentos de valores superiores aos limites previstos no *caput* do artigo anterior continuarão a ser requisitados por intermédio de precatórios, nos termos do art. 100 da Constituição da República, aplicando-se os procedimentos estabelecidos no Regimento Interno do Tribunal do Estado do Maranhão.

Parágrafo Único. O credor de importância superior aos montantes previstos no art. 1º desta Lei, poderá optar por receber seu crédito, por meio de RPV, desde que renuncie, expressamente, na forma da lei, junto ao Juízo da Execução, ao valor excedente.

Art. 4º. Para cumprimento do disposto na presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos orçamentários necessários, utilizando como recursos as formas previstas no §1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aldeias Altas – MA, 05 de julho de 2010.


JOSÉ REIS NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE ALDEIAS ALTAS – MA.